Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

Considerando a Portaria IAP nº 263, de 23 de dezembro de 1998, que cria, organiza e atualiza o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas (CEUC); define conceitos, parâmetros e procedimentos para o cálculo dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade e dos índices Ambientais dos Municípios por Unidades de Conservação, bem como fixa procedimentos para publicação, democratização de informações, planejamento, gestão, avaliação e capacitação, normatização e cumprimento das Leis Complementares Estaduais nº 059, de 01 de outubro de 1991 e nº 067, de 08 de janeiro de 1993; e

Considerando a Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, que cria o Instituto Água e Terra;

RESOLVE, com relação à PORTARIA nº 263/98/IAP/GP:

Art. 1º. Alterar a redação do art. 38 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. O programa ICMS Ecológico por unidades de conservação será dirigido pela Diretoria do Patrimônio Natural, especificamente pela Gerência de Biodiversidade, com coordenação executiva a cargo da Chefia da Divisão de Incentivos para Conservação.

Art. 2º. Revogar o parágrafo único do artigo 38.

Art. 3º. Alterar a redação do art. 39 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Os Chefes de cada um dos Escritórios Regionais do Instituto Água e Terra são os responsáveis pela aplicação anual das tábuas de avaliação das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas. Deverão designar os servidores que irão proceder com as avaliações anuais, sendo um técnico titular e um técnico suplente, e reportar os nomes dos servidores à Gerência de Biodiversidade.

Art. 4°. Revogar os parágrafos 1°, 2° e 3° do artigo 39.

Art. 5º. Alterar a redação do art. 40 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Fica criado o Comitê Técnico-Científico do Projeto ICMS Ecológico, dirigido pela Coordenação Executiva e composto por cinco titulares e cinco suplentes, por um período de 3 (três) anos.

§ 1º. O Comitê terá como atribuições:

a) avaliar, propor e aprovar o programa e as metas anuais do Projeto;

- b) emitir pareceres técnicos em recomendações sobre Projetos propostos, por entidades civis e das comunidades organizadas, pesquisadores e outros, visando o financiamento, por parte dos municípios, com recursos recebidos do ICMS Ecológico, de ações nas Unidades de Conservação e de seu entorno, Áreas de Terras Indígenas e Faxinais;
- c) monitorar o cumprimento dos Termos de Compromisso firmados entre as prefeituras beneficiárias e o Instituto Água e Terra;
- d) emitir pareceres nos processos para a composição dos índices provisórios e definitivos do ICMS Ecológico;
- e) propor e aprovar aperfeiçoamentos técnico-científicos no Projeto;
- f) funcionar como peritos na superação de contradições técnicas referentes ao Projeto;
- g) preparar a avaliação técnica, anual, dos trabalhos relativos ao Projeto realizados pelos Escritórios Regionais e pela Coordenação;
- h) preparar relatórios de auditagem sobre procedimentos técnicos e administrativos relativos ao Projeto, com o problema de origem devidamente qualificado;
- i) promover a articulação do Projeto com outros Programas e Projetos que visem a conservação da biodiversidade, dentro do Instituto Água e Terra e em outras instituições;
- j) desenvolver outras atividades condizentes com suas atribuições
- §2º. O Coordenador Executivo criará todas as condições para a operacionalização das atividades do Comitê Técnico Científico.
- Art. 6º. Alterar a redação do art. 41 que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 41. Fica definida a realização de Auditoria Externa no Projeto ICMS Ecológico, efetivada com base nas diretrizes técnicas estabelecidas pela Diretoria do Patrimônio Natural.
- **Art. 7º.** Alterar a redação do parágrafo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 1º. O Coordenador Executivo do Projeto se encarregará de criar as condições necessárias para que o grupo da auditoria possa ter facilitado acesso ao Projeto, seus dados e informações e a elaborarem seu relatório, se assim o desejarem.

Art. 8°. Revogar o parágrafo 2°. do artigo 41.

Art. 9°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

71593/2020

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 193/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.801.723-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 03.05.2020	JOSÉ AMÉRICO SILVA PINTO, RG n° 3.140.075-9, AF-I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspetoria Regional de Arrecadação – Símbolo "G" da 8ª DRR – Londrina.
DESIGNAR A PARTIR DE 21.03.2020	JOSÉ EDUARDO ZORATTO, RG n° 6.931.870-3, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Londrina -categoria "Especial" – símbolo "I" da 8ª DRR – Londrina.

Curitiba, 11 de agosto de 2020.

Cicero Antônio Eich Assessor Geral da Receita Estadual Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

71281/2020

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 122/2020/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 005, de 31 de julho de 2020,

CONCEDE

Art. 1°. Licença Saúde para o defensor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Lucas de Castro Campos	Defensor Público	139902076	07	31/07/2020	06/08/2020

Curitiba, 11 de agosto de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

71349/2020

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 041, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Designa Extraordinariamente Defensora Pública para protocolo de contestação, recebida por protocolo integrado, advindo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 18.664, de 22 de dezembro de 2015, regulamentou a advocacia dativa, confirmando, assim, a antiga solução dada pelo ordenamento pátrio, pelo art. 22, §1º, da Lei 8.906/94, no sentido de que, nas Comarcas em que a Defensoria Pública não estiver presente ou não puder atender, a assistência jurídica gratuita é prestada pela advocacia dativa;



CONSIDERANDO também que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, consciente de das limitações materiais, estruturais, orçamentárias e humanas desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, já reconheceu e recomendou a nomeação de advogados dativos nas Comarcas em que a Defensoria Pública não está instalada ou naquelas cuja atuação é insuficiente para o atendimento da integralidade dos processos, conforme decisão nos autos do Processo Administrativo nº 44/2014;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa DPG nº 26/2018;

CONSIDERANDO assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública de outro Estado-Membro:

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições

ordinárias, a Defensora Pública Jeniffer Beltramin Scheffer, lotada na Sede Descentralizada da Defensoria Publica do Estado do Paraná na Cidade Industrial – CIC, em Curitiba, para protocolar, em favor do assistido Leandro Jesus Almeida nos autos nº 0001705-47.2020.8.16.0184, a contestação encaminhada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º. A presente Resolução terá vigência desde sua edição até a efetivação do protocolo eletrônico da peça, após a qual esgotará seus efeitos, não se estendendo ao acompanhamento do feito.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO

Segundo Subdefensor Público-Geral

71510/2020

